ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER - do Município de Santo Augusto-RS., para viabilizar, nas pequenas propriedades rurais, melhores condições sócio-econômicas pelo aumento da produtividade, pela aplicação de recursos, individualmente ou através dos condomínios rurais, nas diversas áreas de interesse, dentro do Plano Municipal da Agropecuária, levando-se em consideração as deficiências ou necessidades detectadas, visando o planejamento global da propriedade.

Art. 2º - Consideram-se pequenos produtores, para efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários ou não, atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse da área inferior a 50 ha., em unidade isolada ou contígua;

II - residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III - tenham na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural caracteriza-se como fundo rotativo, onde, a partir dos recursos a ele destinados através de dotações orçamentárias e rendimentos, buscará a auto-suficiên-

.....

cia de recursos pela reaplicação das amortizações.

Art. 4º - O FUNDER será composto de programas específicos que contemplam medidas de planejamento e execução de ações, que visam atingir os objetivos do plano.

Art. 5º - O planejamento e avaliação das ações do FUNDER, bem como a definição e elaboração dos programas específicos, é de responsabilidade do Conselho Municipal de Agropecuária.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Agropecuária no planejamento das ações do FUNDER deverá:

I - estabelecer os programas prioritários, obedecendo as necessidades permanentes da agricultura municipal;

II - definir as abrangências dos programas, atendendo, gradualmente, as propriedades com mais necessidades, dentro das regiões prioritárias;

III - determinar volume e ou área financiada e condições de pagamento.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - as dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ele destinadas;

II - reembolso dos financiamentos concedidos;

III - os rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

IV - o resultado líquido de sua aplicação no mercado financeiro;

V - receitas provenientes de venda de sementes e mudas produzidas pelo viveiro municipal;

VI - receitas das prestações de serviços de máquinas agrícolas nas propriedades rurais.

.....

.....

CAPÍTULO III

DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 7º - Os financiamentos à conta do FUNDER serão liberados pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, considerando:

I - a capacidade de produção de cada propriedade;

II - estudos e projetos elaborados, para cada pedido de financiamento, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

III - homologação do programa municipal pelo Conselho Municipal da Agrópecuária;

IV - as amortizações para casos de frustrações serão julgados pelo Conselho Municipal da Agropecuária.

Art. 8º - O valor do financiamento será convertido em volume de produção, de acordo com os seguintes critérios:

I - O preço mínimo fixado pela Comissão de Financiamento da Produção - CFP - para o Estado do Rio Grande do Sul, na data da concessão do financiamento;

II - Ao preço médio de comercialização, na semana imediatamente anterior, publicada pela Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A, quando não for possível aplicar o critério estabelecido no Inciso I.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 9º - Nenhuma liberação de recursos do FUNDER poderá ser feita sem parecer favorável da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, através de projeto individual.

Art. 10 - A Secretaria de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDER, conforme a Lei Municipal que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNDER serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

.....

.....

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - O Prefeito Municipal baixará, dentro de 30 (trinta) dias o Regulamento da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.